



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 9, de 17 de março de 1993

Concede anistia e isenção de débitos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais, decreto, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam anistiados do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxa de licença para localização e funcionamento devidos ao município até o exercício de 1992, todos os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos referentes ao exercício de 1993, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 2° Ficam isentos do pagamento de IPTU, os proprietários que possuem um único imóvel residencial no Município, cuja área construída tenha no máximo 30 (trinta) metros quadrados e esteja encravado em um lote de terreno com medidas não superior a 200 metros quadrados.

Art. 3° Os proprietários que se enquadram nas especificações do artigo 2°, diversas requer o benefício junto a Prefeitura, que fará a verificação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 17 de março de 1993; 1° Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito